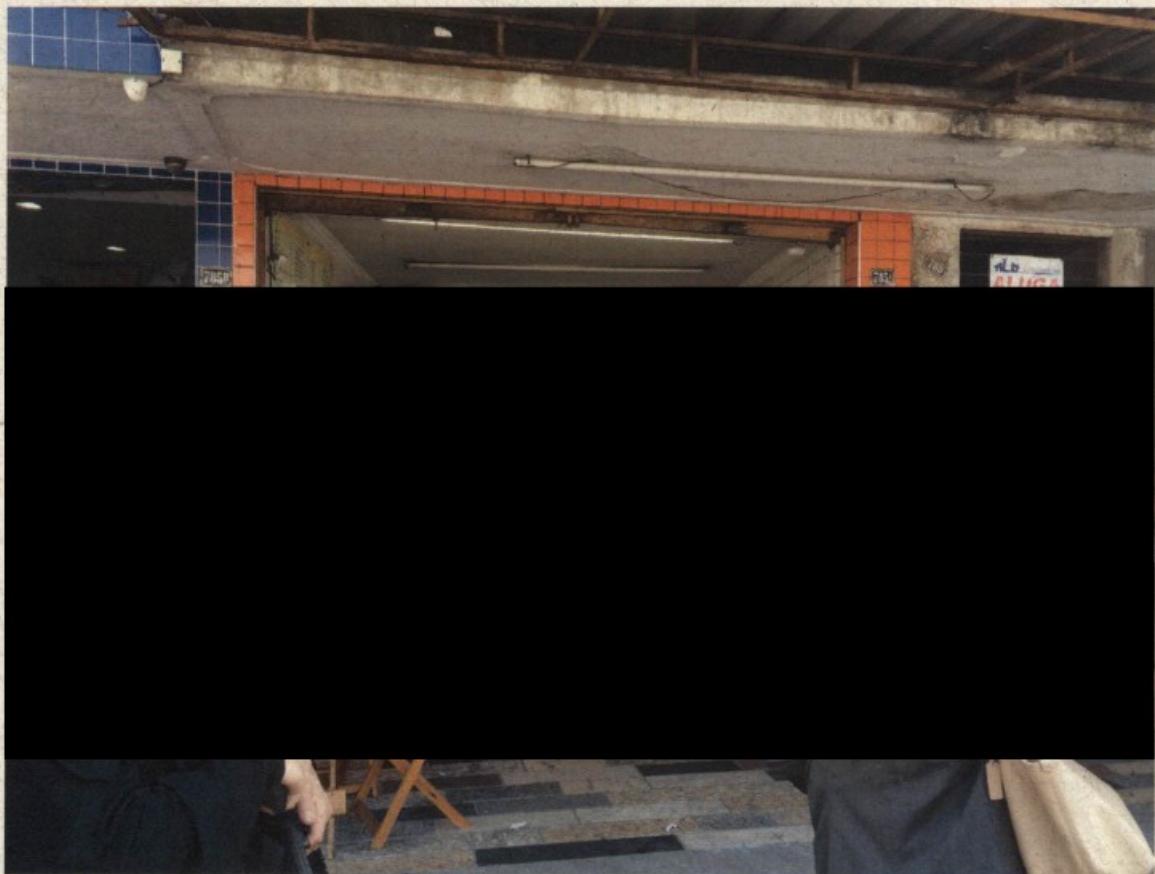




MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO LANCHONETE KOONG 88 LTDA

CNPJ: 10.936.411/0001-47



PERÍODO DA AÇÃO: 28/06/2016 a 08/07/2016

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: LANCHONETE

CNAE PRINCIPAL: 56.11-2-03

SISACTE Nº: 2530

OPERAÇÃO Nº: 52/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
F)	AÇÃO FISCAL	06
G)	CONCLUSÃO	07
H)	ANEXOS	08
	1. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.	
	2. CD com fotos da operação.	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] - Coordenador - AFT - CIF [REDACTED] - GRTE/São José dos Campos/SP
[REDACTED] - Subcoordenador - AFT - CIF [REDACTED] - SRTE/MT
[REDACTED] - AFT - CIF [REDACTED] - SRTE/AP
[REDACTED] - AFT - CIF [REDACTED] - SRTE/AC
[REDACTED] - Motorista - Matrícula [REDACTED] - MTE/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

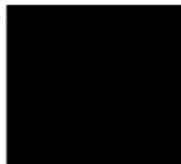
[REDACTED] - Procuradora do Trabalho - PRT/ 1^a região
[REDACTED] - Procuradora do Trabalho - PRT/ 1^a região
[REDACTED] - Técnico de Segurança e Transporte - PRT/ 1^a região
[REDACTED] - Técnico de Segurança e Transporte - PRT/ 1^a região
[REDACTED] - Técnico de Segurança e Transporte - PRT/ 1^a região

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED] - Defensor Público Federal - DPU/Brasília/DF.

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] Delegado - Mat: [REDACTED] - DPF/SETRAF
[REDACTED] - Delegado - Mat. [REDACTED] - DLINST/DRCOR/RJ
[REDACTED] - Agente - Mat [REDACTED] - DELEMIG/DREX/RJ
[REDACTED] - Agente - Mat. [REDACTED] - DELEMIG/DREX/RJ
[REDACTED] - Agente - Mat [REDACTED] - NODELIST/DRCOR/RJ
[REDACTED] - Agente - Mat. [REDACTED] - NODELIST/DRCOR/RJ
[REDACTED] - Agente - Mat [REDACTED] - GPI/DREX/RJ





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] - Agente - Mat. [REDACTED] - GPI/DREX/RJ

[REDACTED] - Agente - Mat. [REDACTED] - GPI/DREX/RJ

[REDACTED] - Agente - Mat. [REDACTED] DRE/RJ

[REDACTED] - Agente - Mat. [REDACTED] DRE/RJ

INTÉRPRETE

RG: [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: LANCHONETE KOONG 88 LTDA

CNPJ: 10.936.411/0001-47

CNAE: 56.11-2-03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Endereço: Av. Vicente de Carvalho, 785 loja A, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21210-623

Telefone [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	-
Resgatados – total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	02
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-
Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletiv	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	-
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Trata-se de lanchonete de pequeno porte denominada LANCHONETE KOONG 88 LTDA.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Não se aplica. Trata-se de primeira fiscalização em microempresa, beneficiada pelo critério da dupla visita, conforme disciplinado no art. 12 e parágrafo único da lei nº 9.841/99, *in verbis*:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Art. 12. Sem prejuízo de sua ação específica, as fiscalizações trabalhista e previdenciária prestarão, prioritariamente, orientação à microempresa e à empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. No que se refere à fiscalização trabalhista, será observado o critério da dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado, ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou ainda na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 30/06/2016 até o endereço da empresa fiscalizada no Bairro de Vicente Carvalho, no Rio de Janeiro.

A equipe de fiscalização iniciou a inspeção física no local, por volta das 11 horas da manhã. A abordagem inicial se deu defronte ao balcão da loja. O primeiro contato foi realizado com a Sra. [REDACTED] que se identificou como empregada da loja, na função de Gerente.

Após as devidas apresentações, o coordenador da equipe, Auditor [REDACTED] informou à Sra. [REDACTED] representante do empregador, que seria realizada uma inspeção geral, em todas as dependências do estabelecimento comercial.

Durante a próxima etapa, foram realizadas entrevistas com todos trabalhadores que ali laboravam, sendo que no momento da fiscalização havia três funcionários brasileiros e dois trabalhadores chineses, todos devidamente registrados em livro próprio e com contrato de trabalho regularmente anotado em suas Carteiras de trabalho e previdência social (CTPS). As entrevistas com trabalhadores chineses foram conduzidas pelos auditores fiscais do trabalho por meio de auxílio da intérprete, Sra. [REDACTED] Além do levantamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

dos dados dos trabalhadores por meio de entrevistas e de apresentação dos documentos pessoais, foram vistoriadas as condições de conforto e higiene do ambiente de trabalho. Ao final da inspeção no local, foi emitida uma Notificação para Apresentação de Documentos recebida no estabelecimento comercial, na mesma data (30/06/2016).

Em relação às condições de conforto e higiene do local de trabalho e da moradia dos trabalhadores, não foram encontradas irregularidades. As máquinas de fabricação de massas e salgados estavam em condição regular de uso e conservação.

As situações irregulares trabalhistas constatadas durante a fiscalização não significaram a lavratura de autos de infração em desfavor do empregador por tratar-se de microempresa em primeira fiscalização, beneficiária do critério da dupla visita.

Ressalte-se que todas as irregularidades encontradas foram objeto de orientação específica, consignada no livro de inspeção da empresa. As orientações dadas referem-se à irregularidades quanto ao prazo de pagamento das rescisões contratuais, obrigatoriedade de permanência dos livros de inspeção e registro de empregados, no estabelecimento e ainda, orientação geral para a observância e cumprimento da Norma Regulamentadora nº 12 do MTE.

G) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não havia exceção quanto à aplicabilidade do critério da dupla visita. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em face do exposto, S.M.J., reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

É o relatório.

Brasília/DF, 08 de julho de 2016.

